



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

8.2. Depois de emitida a Autorização de Fornecimento a Secretaria de Educação entrará em contato com a CONTRATADA que terá 07 (sete) dias úteis para realizar a entrega no dia e horário agendado.

ALEXANDRO GONCALVES DE JESUS
72805056604

Assinado eletronicamente por ALEXANDRO GONCALVES DE JESUS (72805056604) em 02/08/2016 às 14:58:18. O documento eletrônico foi assinado por ALEXANDRO GONCALVES DE JESUS (72805056604) em 02/08/2016 às 14:58:18. Para mais informações consulte o sistema de autenticação eletrônica. O sistema de autenticação eletrônica é baseado em tecnologia de assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item.
- 9.2. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 9.3. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 9.4. O não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feito, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará o processo à assessoria jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.5. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.
- 9.6. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almoarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, Mariana/MG.
- 9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- 9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.
- 9.9. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 9.10. As entregas dos produtos serão parcelas e deverão ser feitas sempre que solicitado, no dia e horário pré-definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.
- 9.12. Os produtos deverão ser fornecidos no maior prazo de validade e não serão aceitos produtos com validade inferior a 06 (seis) meses, e para leite UHT, não inferior a 05 (cinco) meses.
- 9.13. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até o 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, recebimento, aceite e liquidação do setor responsável, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

- 10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.
- 10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389.**

ALEXANDRO
GONCALVES
DE JESUS:
72805056604

Assinado digitalmente por ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS 72805056604
DN: C=BR, O=BRASIL, OU=Secretaria de
Educação Federal do Brasil, CN=ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS 72805056604
Razão: Exatidão referente este documento
Localização: Rua: localização de assinatura
data

Font: PDF Reader Versão: 1.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.18. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

12.1.19. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.20. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ALEXANDRO
GONCALVES
DE JESUS:
72805056604



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 22 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec.Mun. de Educação
CONTRATANTE

Alexandro digitalmente por ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS:72805056604
DN: CN=, OU=CP/Brazil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM
BRANDUI, OU=3117173000112, CN=ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS:72805056604
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Tipo: PDF Reader Versão: 11.0.0

Alexandro Gonçalves de Jesus
NUTRI Comércio EIRELI – EPP.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 78/2022 Licitação: 314/2022 - PE Fornecedor: 16152 - M.O.T.A. COMERCIAL LTDA</p>									
83	006-1-59933	ÓLEO DE SOJA REFINADO GARRAFA PET.	ABC	PS	9.750,000	0,0000	7,7700	75.757,50	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	107.800,000		907.000,50	
<p>Nr. do Processo: 78/2022 Licitação: 314/2022 - PE Fornecedor: 618028 - NUTRI COMERCIO EIRELI</p>									
11	006-1-59863	ATUM SOLIDO AO NATURAL	COQUEIRO	LA	4.000,000	0,0000	7,5000	30.000,00	Venceu
14	006-1-59865	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA	AYMORE	CX	1.600,000	0,0000	18,9900	30.384,00	Venceu
17	006-1-59868	BISCOITO MAISENA INTEGRAL*	MARILAN	EB	2.000,000	0,0000	7,6700	15.340,00	Venceu
20	006-1-59871	BISCOITO SALGADO SALPET*	AYMORE	PT	8.000,000	0,0000	3,0000	24.000,00	Venceu
21	006-1-59872	BISCOITO SALGADO TIPO LANCHE (SABOR ORIGINAL)	PITSTOP	EB	2.000,000	0,0000	3,7500	7.500,00	Venceu
29	006-1-59880	CREME DE LEITE UHT	JUSSARA	UN	1.000,000	0,0000	4,2400	4.240,00	Venceu
31	006-1-59882	EXTRATO DE TOMATE	ELEFANTE	CX	6.000,000	0,0000	7,4000	44.400,00	Venceu
35	006-1-59886	FARINHA DE TRIGO TIPO 1'	MARGARIDA	PT	3.000,000	0,0000	4,4800	13.440,00	Venceu
36	006-1-59887	FARINHA LACTEA 400G'	NESTLE	LA	700,000	0,0000	11,4200	7.994,00	Venceu
40	006-1-59891	FERMENTO EM PO QUIMICO'	TRISANTI	UN	800,000	0,0000	2,9300	2.344,00	Venceu
50	006-1-59900	LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO'	CAMPONESA	CX	9.750,000	0,0000	6,2200	60.645,00	Venceu
51	006-1-59901	LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE 1L'	CAMPONESA	CX	2.000,000	0,0000	6,7200	13.440,00	Venceu
52	006-1-59902	MACARRAO ALFABETO 500 GRAMAS	SANTA AMALIA	PT	1.000,000	0,0000	4,8000	4.800,00	Venceu
56	006-1-59906	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 GRAMAS	DELICIA Cremos	PE	4.800,000	0,0000	7,0800	33.984,00	Venceu
59	006-1-59909	MILHO VERDE EM CONSERVA'	BONARE	LA	5.000,000	0,0000	3,1000	15.500,00	Venceu
61	006-1-59911	ÓLEO DE SOJA REFINADO GARRAFA PET	VILA VELHA	PS	3.250,000	0,0000	8,3000	26.975,00	Venceu
69	006-1-59919	NECTAR DE FRUTAS CAIXINHA 200ML'	DA FRUTA	UN	14.000,000	0,0000	1,1700	16.380,00	Venceu
75	006-1-59925	TEMPERO ALHO E SAL 1KG.'	ALHEIRO	PE	3.450,000	0,0000	6,0800	20.976,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	72.350,000		372.342,00	

2705

